

#### LEI Nº 388/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, e os membros de Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada á concessão de Diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, e os membros de Conselhos Municipais, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

**Parágrafo único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que os agentes públicos se deslocarem e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *Caput* deste artigo.

- **Art. 2º.** A concessão de diária será autorizada pelo Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal responsável pela Pasta onde o agente público estiver lotado, mediante solicitação formal, que indicará o nome do agente público, o cargo, a função, a localidade para onde se dará o deslocamento e a duração provável da permanência na outra localidade.
- **Art. 3º.** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

# CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme critérios estabelecidos nas Tabelas I, II e III – Anexo único desta Lei.

### SEÇÃO I DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO

**Art. 5º.** A diária para dentro do Estado, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela I - Anexo único desta Lei.



# SEÇÃO II DA DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO

**Art. 6º.** A diária para fora do Estado, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas Fora do território do Estado de Sergipe, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela II - Anexo único desta Lei.

### SEÇÃO III DA DIÁRIA PARA FORA DO PAÍS

**Art. 7º.** A diária para fora do País, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território brasileiro, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela III - Anexo único desta Lei.

### SEÇÃO IV DA EXCEÇÃO E RESTRIÇÃO DE DIÁRIA

**Art. 8º.** Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores e conselheiros, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

### CAPÍTULO III DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- Art. 9º. Não se concederá diária:
- I Quando o deslocamento do agente público constituir exigência do Cargo,
   Função ou Emprego;
- II Referente ao dia de falta, quando o servidor ou membro de Conselho, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

# CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DE DIÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 10.** O pagamento das diárias a que os agentes públicos fizerem jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente Lei, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:
  - I Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;



- **Art. 11.** Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o agente público restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.
- **Art. 12.** Para o devido acerto de contas de diárias, o agente público apresentará, alternativamente, os seguintes documentos que comprove o deslocamento:
  - I Nota fiscal e recibo da hospedagem;
  - II Comprovantes de passagens ou cartões de embarque, quando for o caso;
  - III Nota fiscal ou cupom de pedágio;
  - IV Nota fiscal de abastecimento do veículo;
  - V Declaração do órgão visitado;
- VI Certificado de participação em curso, congresso, seminário e treinamentos;
- VII Fotos ou outro comprovante que seja hábil para comprovar a efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público do deslocamento.
- **Art. 13.** O responsável pela diária apresentará relatório de atividade desenvolvida na viagem, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado à Secretária Municipal de Controle Interno.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos agentes políticos, servidores estatutários, tanto quanto celetistas e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sejam do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar, bem como, aos integrantes dos Conselhos Municipais.
- **Art. 15.** Os Secretários municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.
- § 1º As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.
- § 2º A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada a falta funcional.



- **Art. 16.** O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.
- **Art. 17.** No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.
- **Art. 18.** Periodicamente, sempre que for necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas tabelas de diárias, nos moldes constantes no Anexo único desta Lei, com os respectivos valores atualizados.
- **Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2023.

José Vagner Alves de Oliveira Prefeito Municipal



# **ANEXO ÚNICO**

# TABELA I - DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 230,00
VICE PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 170,00
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 300,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 110,00	R\$ 60,00

### TABELA II - DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 1.250,00	-
VICE PREFEITO	R\$ 950,00	-
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 900,00	-
DEMAIS SERVIDORES E		
MEMBROS DOS	R\$ 600,00	-
CONSELHOS MUNICIPAIS		

#### TABELA III - DIÁRIAS PARA FORA DO PAÍS

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 2.800,00	-
VICE PREFEITO	R\$ 2.500,00	-
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 2.200,00	-
DEMAIS SERVIDORES E		
MEMBROS DOS	R\$ 1.600,00	-
CONSELHOS MUNICIPAIS		

José Vagner Alves de Oliveira Prefeito Municipal